

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 7 6 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 1 2 / 0 9 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE Nº 2337/72

INTERESSADO - ANA LUIZA RIBEIRO ROSA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO -

Ana Luiza Ribeiro Rosa, filha de Nelson da Silva Rosa e dona Marisa Ribeiro Rosa, nascida em Lorena, São Paulo, no dia 3 de outubro de 1954, passaporte especial nº 063.163, domiciliada e residente a Av. Angélica nº 1106, apto. 21, em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 4 séries, na Escola Nossa Senhora das Mercês, no Rio de Janeiro;

2) Curso Ginásial, com 4 séries, sendo as 3 primeiras no mesmo Colégio e a última série no CENE "Arnolfo Azevedo".

3) 4º e 5º anos do Curso de Bachillerato, no Colégio Corazón de Maria, em Buenos Aires, Argentina, sendo que não foi aprovada no 5º ano.

Estudou as seguintes disciplinas:

a) 4º ano - Castelhana; Francês; Matemática; Física; Química; Anatomia e Fisiologia; Geografia; História das Instituições; Psicologia; Cultura Musical; Educação Física.

b) 5º ano - Literatura; Francês; Matemática; Física; Química Orgânica; Higiene; Geografia; História; Lógica; Instrução Cívica; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO -

1-0 elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO -

À luz dos documentos apresentados pela interessada, votamos favoravelmente a que sejam reconhecidos os estudos feitos pela requerente como equivalentes à 2ª. série do ensino de 2º grau, desde que se submeta a processo de adaptação e seja aprovada em Português e Educação Moral e Cívica, a nível de 2ª. série do 2º grau, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular na 3ª. série do 2º grau.

São Paulo, 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nanes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada, nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente